



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Edição nº 1305

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 309/2023

“Dispõe sobre a nomeação da Autoridade Municipal de Trânsito e dá outras providências”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito de Pedreira, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.199 de 08 de julho de 2022, alterado pela Lei Municipal nº 4.315 de 27 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Autoridade Municipal de Trânsito no âmbito do Município de Pedreira, o senhor Marcelo Ancona.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Pedreira, 01 de agosto de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023**

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, os quais serão destinados à Merenda Escolar deste Município. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, às 9h do dia 18/08/2023. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 04/08/2023, no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site www.bec.sp.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 e 260.

BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

REDES SOCIAIS DA PREFEITURA

- @prefeiturapedreirasp
- @prefeiturapedreirasp
- @PrefPedreira
- pedreira.sp.gov.br

Não importa a hora e nem o lugar!**Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:**<http://www.pedreira.sp.gov.br><http://camarapedreira.sp.gov.br><https://www.saaepedreira.com.br><https://www.funbepe.org.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2013/2024
PEDREIRA – S.P.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 DE 03 DE AGOSTO DE 2.023**

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.878/2019, através de sua Comissão Especial Eleitoral, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 170/2014 do Conanda dispõe que à Comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2013/2024
PEDREIRA – S.P.**

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedreira e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 3.878/2019 e na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 3.878/2019, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua São José 164, Centro, no horário de 08:00 as 16:00.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcapedreirasp@gmail.com.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2013/2024
PEDREIRA – S.P.**

§ 7º O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2013/2024
PEDREIRA – S.P.**

(dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Art. 11º A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – Gestão 2013/2024
PEDREIRA – S.P.**

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Pedreira, 03 de Agosto 2.023

LUIS FERNANDO SELINGARDI
PRESIDENTE DO CMDCA

TELEFONES CENTRAL DE ATENDIMENTO 156



 (19) 3852-7900

 (19) 9 9603-0156

 (19) 9 9661-0156

 (19) 9 9909-0156

 (19) 9 9961-0156



SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

SETOR DE DÍVIDA ATIVA

CONVOCAÇÃO

PEDREIRENSE CHEGOU A GRANDE CHANCE!

**ESTÁ COM IMPOSTOS, TAXAS OU TARIFAS ATRASADOS?
A PREFEITURA E O SAAE DE PEDREIRA FACILITAM PRÁ VOCÊ!**

São condições super especiais para quitar as dívidas, com descontos inimagináveis sobre os valores inscritos ou não na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2022

É A MAIOR OPORTUNIDADE PARA COLOCAR AS CONTAS EM DIA e a opção deverá ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2023

Os débitos consolidados conforme o disposto no artigo 3º, de natureza tributária ou não tributária inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2022, poderão ser liquidados de acordo com os seguintes critérios:

I - 100% de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em até 12 parcelas iguais mensais e sucessivas;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III - 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em até 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

IV - 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em até 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

V - 20% (vinte por cento) de desconto dos juros de mora e multas, desde que o pagamento seja em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

No caso de os débitos se referirem às multas por infrações às leis, decretos e regulamentos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, até 31 de dezembro de 2022, poderão ser liquidados de acordo com os seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

II - 60% (sessenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III - 40% (quarenta por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

IV - 20% (vinte por cento) de desconto do valor principal, juros de mora e multa, desde que o pagamento seja em 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

VALORES DAS PARCELAS

I - no caso de **pessoas físicas**, a R\$ 50,00 (cincoenta reais);
 II - no caso de **pessoas jurídicas**, a R\$ 200,00 (duzentos reais);
 III - no caso de **pessoas jurídicas Microempresas ou empresas de pequeno porte**, a R\$ 100,00 (cem reais);

DÍVIDAS COM A PREFEITURA, DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8h ÀS 17h, NA PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3-TÉRREO;

DÍVIDAS COM O SAAE: DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8H ÀS 17H, NA AVENIDA JOAQUIM CARLOS, 1539, VILA SÃO JOSÉ.

FIQUE EM DIA COM SUAS CONTAS E AJUDE PEDREIRA AVANÇAR AINDA MAIS!

Pedreira, 19 de julho de 2023
 SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS
 Setor de Dívida Ativa

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

ALERTA

A **cultura de empinar pipa** pelas ruas segue sendo preocupante, pois embora tenha lei que proíbe a venda de linhas de cerol para a atividade, **muitos usuários dessa brincadeira** seguem desobedecendo.

As pipas ficam enroscadas na rede elétrica e **podem provocar desgastes nos fios, e levar a curtos-circuitos**. Na tentativa de resgatar uma pipa enroscada na fiação, **também pode ocorrer desligamentos no fornecimento, além de causar acidentes**. É que, caso a pipa fique presa em um equipamento da rede elétrica, a **pessoa pode tomar um choque elevadíssimo**.

As **pipas causam o rompimento dos cabos** pelas linhas de cerol. A prática também pode **provocar outros acidentes, como cortes graves em pessoas que trafegam pelos pontos** em que se está empinando a pipa.

Procure espaços como Parques, Praças e Terrenos Baldios; Cuidado com os ciclistas e motociclistas. As linhas **podem não ser vistas, causando graves acidentes e até mortes**; jamais fique em cima de lajes sem proteção lateral. **Qualquer distração pode causar quedas violentas**. É proibido o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

BRINQUE, APROVEITE, mas NÃO USE CEROL e fique longe das redes elétricas e das vias públicas.

Secretaria de Segurança e Cidadania

FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

Fica a senhora **Caroline Pugliese**, nascida aos 15/10/1984, portadora do CPF nº 322.XXX.XXX-38 classificado em 34º lugar, como Enfermeiro no Processo Seletivo - Edital nº 001/2019, **convocada** a se apresentar, em 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, no Departamento de Recursos Humanos da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, situado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 - Vila Canesso, para escolha de vaga.

O não comparecimento no prazo previsto, **caracterizará desistência** e abrirá a vaga para o classificado seguinte.

Fica a senhora **Raquel Aparecida Bertoni**, nascida 29/11/1983, portadora do CPF nº 323.XXX.XXX-95 classificado em 35º lugar, como Enfermeiro no Processo Seletivo - Edital nº 001/2019, **convocada** a se apresentar, em 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, no Departamento de Recursos Humanos da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, situado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 - Vila Canesso, para escolha de vaga.

O não comparecimento no prazo previsto, **caracterizará desistência** e abrirá a vaga para o classificado seguinte.

Pedreira (SP), 04 de Agosto de 2023.

Sérgio Aparecido de Santi
 Presidente

CELULARES DO 156**(19) 99693 0156****(19) 99661 0156****(19) 99603 0156**

**Para agendar
 consultas e solicitar
 serviços**

**Pedreira**

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

Não importa a hora e nem o lugar

<http://www.pedreira.sp.gov.br>
<http://camarapedreira.sp.gov.br>
<https://www.saaepedreira.com.br>
<https://www.funbepe.org.br>

**Click em:
 Diário Oficial e
 faça o Download**



TODAS

AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação



Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO

(Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB, CONSAÚDE}

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

INEDITORIAIS

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

JOÃO EDUARDO CORSI

Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

PEDRO HENRIQUE IMBRUNITTO

RABETTI

Estagiário

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP